



LEI N. **10066** , DE **20** DE *junho* DE 2013.

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF) para financiamento de obras e serviços referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento II (PAC II), Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa.*

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas.

*Parágrafo único.* Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II), Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa.

**Art. 2º** Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Fortaleza - CE, para execução das obras e serviços, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas, parcelas e cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, respeitado o limite estabelecido na Resolução n. 0043, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela

**LEI Nº 10.066, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF) para financiamento de obras e serviços referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento II (PAC II), Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas – 2ª Etapa.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar e garantir financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), até o valor de R\$ 142.500.000,00 (cento e quarenta e dois milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de operação de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal e as condições específicas. Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC II), Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas - 2ª Etapa. Art. 2º - Para garantia do principal, encargos e acessórios do financiamento ou operação de crédito pelo Município de Fortaleza - CE, para execução das obras e serviços, observada a finalidade indicada no art. 1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas, parcelas e cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do art. 167, bem como outras garantias em direito admitidas, respeitado o limite estabelecido na Resolução nº 0043, de 2001, do Senado Federal, e suas alterações. § 1º - O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no financiamento ou operação de crédito e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplência. § 2º - Para efetivação da cessão e/ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação. § 3º - Os poderes previstos neste artigo e nos §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal, na hipótese de o Município de Fortaleza-CE não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal. § 4º - Caso haja insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais e/ou na hipótese de extinção das receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por esta Lei. Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais. Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Fortaleza-CE, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios, resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Fortaleza - CE no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal. Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a: I — alterar o plano

plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias do Município; II — abrir, em qualquer época, os créditos adicionais destinados à aplicação dos recursos de que trata esta Lei, inclusive os valores necessários ao atendimento da contrapartida; III — firmar contratos, aditivos, convênios e acordos necessários à implementação das obras e serviços especificados no art.1º. Art. 5º - O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei. Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

\*\*\* \*\*

**LEI Nº 10.067, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao orçamento fiscal do Município crédito especial no valor de R\$ 1.352.975,00, para o fim que indica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento fiscal do Município, em favor do Gabinete do Prefeito, crédito especial no valor de R\$ 1.352.975,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e setenta e cinco reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Lei. Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64. Art. 3º - O ato que abrir o crédito indicará o detalhamento da despesa em que serão alocados e cancelados os recursos. Art. 4º - Durante a execução orçamentária, o crédito autorizado poderá ser alterado, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 9.962, de 24 de dezembro de 2012 (LOA 2013). Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de junho de 2013. Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

**ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO  
11 000 — GABINETE DO PREFEITO  
11 101 — GABINETE DO PREFEITO**

Classificação Orçamentária	Descrição	Fonte	Correntes
04 126 0112 2302 04.126.0112.2302.0001	Administração Tecnologia da Informação Gestão da Tecnologia da Informação Gestão de Software Livre Gestão de Software Livre – Município	0100	315.000,00
04 126 0112 2305 04.126.0112.2305.0001	Administração Tecnologia da Informação Gestão da Tecnologia da Informação Gestão de Inclusão Digital e Formação em Tecnologia da Informação Gestão de Inclusão Digital e Formação em Tecnologia da Informação	0100	219.975,00
19 573 0111 2322 04.126.0112.2322.0001	Ciência e Tecnologia Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico Políticas Públicas de Tecnologia da Informação Inclusão Digital Inclusão Digital	0100	316.000,00